



DECRETO Nº 3053/2020

Declara o estado de calamidade pública no Município de Araponga, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGA**, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araponga, estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Ficam mantidas as disposições referentes a medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituídas por atos do Poder Executivo e do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Araponga, 08 de abril de 2020.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

